



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

CNPJ. 10.106.219/0001-23

DECRETO Nº 013, DE 04 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID- 19) considerando a classificação de pandemia pela organização mundial de saúde (OMS) e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ- ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional, mormente com casos de transmissão comunitária em todo território nacional.

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 48.809, de 14/03/2020, Decreto Estadual nº 48.822 de 17 de março de 2020 e **Decreto Estadual nº 48.881, de 03/04/2020** de lavra do Governador de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara,

CONSIDERANDO a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços municipais de saúde de forma ordeira e organizada;

CONSIDERANDO, por fim, os termos do Decreto Municipal Nº 007/2020, de 17 de março de 2020, o qual declarou situação de Emergência no Município de Inajá-PE,





PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

CNPJ. 10.106.219/0001-23

em decorrência do reconhecimento de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo COVID-19 (Coronavírus) definida pela Organização Mundial de Saúde.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o expediente interno na sede da Prefeitura Municipal, visando à segurança de todos os funcionários e da sociedade, não havendo atendimento ao público. Sendo priorizados os trabalhos internos para não haver maiores prejuízos.

Parágrafo Primeiro – O prazo do referente expediente ficará suspenso até 17 de abril de 2020. Seguindo os parâmetros conforme o **Decreto Estadual nº 48.881, de 03/04/2020**, Estado de Pernambuco. Podendo ser prorrogado caso não seja reestabelecida a segurança da saúde pública.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


ADILSON TIMOTEO CAVALCANTE
Prefeito.





PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

CNPJ. 10.106.219/0001-23

DECRETO Nº 016, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) considerando a classificação de pandemia pela organização mundial de saúde (OMS) e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ- ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional, mormente com casos de transmissão comunitária em todo território nacional.

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 48.809, de 14/03/2020, Decreto Estadual nº 48.822 de 17 de março de 2020 e **Decreto Estadual nº DECRETO Nº 48.958, DE 17 DE ABRIL DE 2020**, de lavra do Governador de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara,

CONSIDERANDO a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços municipais de saúde de forma ordeira e organizada;

CONSIDERANDO, por fim, os termos do Decreto Municipal Nº 007/2020, de 17 de março de 2020, o qual declarou situação de Emergência no Município de Inajá-PE,





PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

CNPJ. 10.106.219/0001-23

em decorrência do reconhecimento de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo COVID-19 (Coronavírus) definida pela Organização Mundial de Saúde.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o expediente interno na sede da Prefeitura Municipal, visando à segurança de todos os funcionários e da sociedade, não havendo atendimento ao público. Sendo priorizados os trabalhos internos para não haver maiores prejuízos.

Parágrafo Primeiro – O prazo do referente expediente ficará suspenso até 30 de abril de 2020. Seguindo os parâmetros conforme o **Decreto Estadual Nº 48.958, DE 17 DE ABRIL DE 2020**, Estado de Pernambuco. Podendo ser prorrogado caso não seja reestabelecida a segurança da saúde pública.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


ADILSON TIMOTEO CAVALCANTE
Prefeito.



Prefeitura Municipal de Inajá

CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

DECRETO MUNICIPAL Nº 018/2020

Abre no orçamento vigente crédito adicional extraordinário e da outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto Estadual nº 48.832, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID – 19 em todo território nacional, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO o decreto municipal nº 007/2020, de 17 de março de 2020 que reconhece, estabelece medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19), fica decretado estado de emergência pública no município de Inajá.

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes Orçamentaria – LDO para o exercício de 2020 de Nº 1.301/2019 em seu Art. 104. Os créditos extraordinários são destinados a despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3 s do art. 167 da Constituição Federal, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional extraordinário na importância de R\$ 108.008,14, distribuídos nas seguintes dotações:

Créditos Extraordinário (+) R\$ 108.008,14

Por Abertura de Crédito

13002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

1012200313.001 - AÇÕES PARA COMBATE E ENFRETEAMENTO DO COVID 19

44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES

212 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do R\$ 1.000,00

214 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do R\$ 5.000,00

44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

212 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do R\$ 26.580,00

214 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do R\$ 10.000,00

Rua Cícero Torres, 118 – Centro – Inajá/PE
CEP: 56560-000

Documento Assinado Digitalmente por: ADILSON TIMOTEO CAVALCANTE
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3bf17829-5833-4fdd-a270-cb26f2341c9f



Prefeitura Municipal de Inajá

CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

1012200314.001 - AÇÕES PARA COMBATE E ENFRETAMENTO DO COVID 19

33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

212 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do R\$ 34.521,00

214 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do R\$ 22.807,14

33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

212 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do R\$ 1.100,00

214 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do R\$ 2.000,00

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

214 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do R\$ 5.000,00

Total R\$ 108.008,14

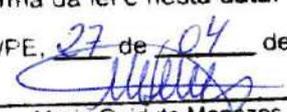
Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito, 27 de abril de 2020.


Adilson Timoteo Cavalcante
Prefeito

Prefeitura M. de Inajá - PE
Secretaria de Administração
Publicado no quadro de avisos
da sede desta Prefeitura Municipal,
na forma da lei e nesta data.

Inajá/PE, 27 de 04 de 2020


Maria Quidute Meneses
Sec. de Administração





Prefeitura Municipal de Inajá

CNPJ Nº 10.106.219/0001-23



Documento Assinado Digitalmente por: ADILSON TIMOTEO CAVALCANTE
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 36f17829-5833-4fdd-4270-b026f2341c9f

DECRETO MUNICIPAL Nº 024/2020

Abre no orçamento vigente crédito adicional extraordinário e da outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto Estadual nº 48.832, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID – 19 em todo território nacional, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO o decreto municipal nº 007/2020, de 17 de março de 2020 que reconhece, estabelece medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavirus (COVID19), fica decretado estado de emergência pública no município de Inajá.

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes Orçamentaria – LDO para o exercício de 2020 de Nº 1.301/2019 em seu Art. 104. Os créditos extraordinários são destinados a despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3 s do art. 167 da Constituição Federal, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional extraordinário na importância de R\$ 16.800,00, distribuídos nas seguintes dotações:

Créditos Extraordinário (+)	R\$ 16.800,00
-------------------------------	---------------

Por Abertura de Crédito

14002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0812200074.002 - AÇÕES PARA COMBATE E ENFRETEAMENTO DO COVID 19 NO SUAS

33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

311 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS R\$ 16.800,00

Total R\$ 16.800,00

Total R\$ 16.800,00

Rua Cícero Torres, 118 – Centro – Inajá/PE
CEP: 56560-000



Prefeitura Municipal de Inajá

CNPJ Nº 10.106.219/0001-23



Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito, 27 de maio de 2020.


Adilson Timóteo Cavalcante
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: ADILSON TIMÓTEO CAVALCANTE
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 36f17829-5833-4fdd-4270-cb26f2341c9f



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

CNPJ. 10.106.219/0001-23

DECRETO Nº 033, DE 27 DE JULHO DE 2020.

EMENTA: Prorroga as medidas e ações de prevenção no Município de Inajá-PE., e na administração pública municipal, em decorrência da pandemia decorrente do CORONAVÍRUS (Covid-19), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Inajá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a declaração de PANDEMIA do CORONAVÍRUS (COVID-19) pela OMS – Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade constante de reforçar a adoção de medidas para prevenção e combate à pandemia do Coronavírus - COVID-19 conforme as especificidades verificadas localmente no Município de Inajá-PE;

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente dos dados epidemiológicos e da sua reavaliação e revalidação junto e alinhado aos órgãos de Saúde do âmbito Estadual e Nacional do cenário epidemiológico causado pela COVID-19, averiguando a capacidade de resposta da rede de atenção à saúde, dos aspectos socioeconômicos e culturais dos territórios, e da pertinência ou não da adoção de determinadas medidas; e

CONSIDERANDO a importância de coordenação administrativa e das áreas de Atenção Primária a Saúde, Vigilância em Saúde e Atenção à Saúde na Média e Alta Complexidade ambulatorial e hospitalar no âmbito de saúde pública e a capacidade de alastramento do referido vírus nas regiões limítrofes, o que demanda ações conjugadas e unificadas;

RESOLVE DECRETAR:

Art. 1º – Será considerada a restrição, pelo prazo de 10 (dez) dias, as seguintes atividades:

Rua Cícero Torres, 118 – Centro Inajá/PE CEP: 56560-000





PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

CNPJ. 10.106.219/0001-23

I- comercialização de bebidas alcoólicas em todo comércio entre as 22h00min e as 06h00min;

II- consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas entre as 22h00min e às 06 horas.

III- transporte intermunicipal de passageiros.

IV- fica proibido adentrar no município veículo de passeio de outro município, que exceda 3 pessoas no seu interior.

Art. 2º - Todo indivíduo, dentro do território do Município de Inajá-PE, deverá se sujeitar ao **TOQUE DE RECOLHER**, pelo que deverá respeitar a proibição de livre circulação, devendo permanecer obrigatoriamente em seu domicílio a partir das 21 (vinte e uma) horas até as 6 (seis) horas do dia seguinte, durante todos dias da semana bem como aos sábados e domingos.

§1º A restrição do caput deste artigo não se aplica aos:

I. postos de combustível, às farmácias e prestadores de serviço emergencial de saúde, que poderão funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia;

II. ao servidor público e prestador de serviço público essencial, emergencial ou que não possa ser desenvolvido em outro horário, bem como em qualquer outro caso de necessidade pública;

III. ao funcionário privado que necessite se locomover do ou para o seu trabalho, desde que este não possa ser desenvolvido em outro período.

§2º Qualquer servidor ou empregado do setor público ou privado, ou profissional liberal que necessitar sair após o horário das 22h deverá demonstrar sua efetiva necessidade;

I. As autoridades policiais, judiciais, ministério público e advogados não se enquadrarão neste decreto, tendo em vista que exercem atividades para cumprimento e regular aplicabilidade da lei;

II. Qual profissional da área da saúde vinculado ao setor público ou privado desde que esteja a trabalho;

Art. 3º - Não será permitida a aglomeração e pessoas em razão do desenvolvimento das atividades do setor privado no Município de Inajá, cabendo ao seu proprietário ou

Rua Cicero Torres, 118 – Centro Inajá/PE CEP: 56560-000





PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

CNPJ. 10.106.219/0001-23

responsável adotar medidas para a dispersão das pessoas no interior ou nas imediações do respectivo estabelecimento.

Art. 4º - Permanecem proibidos:

I- os eventos sociais, religiosos (quermesses, festas comemorativas, etc), culturais ou de outro cunho, que possam causar aglomeração de pessoas;

II- o funcionamento de casas de show, casas noturnas, boates e congêneres,

III- outros estabelecimentos voltados ao lazer, à cultura, à recreação que causem aglomeração de pessoas.

Art. 5º - Fica recomendado aos munícipes:

I- não realizar viagens intermunicipais, nacionais e internacionais e realizá-las apenas quando estritamente necessárias, por qualquer meio de transporte;

II- aumentar os cuidados com a higiene pessoal e com a limpeza de superfícies frequentemente tocadas, tais como telefones, botões de elevador, computadores, mesas, mesas de almoço, cozinhas, banheiros;

III- evitar a circulação em locais públicos, o uso do transporte público, aglomerações e a idas ao serviço de saúde quando adiável e o contato social com pessoas a partir de 60 (sessenta) anos, portadoras de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, diabéticas, hipertensa e, com a imunidade ou a saúde debilitada;

IV- às pessoas a partir de 60 (sessenta) anos, portadoras de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, diabéticas, hipertensa e, com a imunidade ou a saúde debilitada fica recomendado que somente poderão sair de seu domicílio, se necessário, para a prática de exercício físico individual nas imediações e por pequeno período de tempo, bem como para atividades essenciais à sua sobrevivência e à saúde.

Art. 6º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto considera-se infração à legislação municipal sanitária e sujeita o infrator ao pagamento de multa podendo ser aplicada cumulativamente com a cassação da licença de funcionamento, o fechamento compulsório e imediato do estabelecimento e a paralisação compulsória e imediata da atividade

Rua Cícero Torres, 118 – Centro Inajá/PE CEP: 56560-000





PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

CNPJ. 10.106.219/0001-23

§1º As penalidades referidas no caput deste artigo não afastam a aplicação de outras previstas nas demais legislações, inclusive as previstas na Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, do Governo Federal, da Lei Federal nº6.437, de 20 de agosto de 1977 e do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal).

§2º A administração municipal intensificará a fiscalização referente às denúncias que levem a violação da legislação sanitária para o combate ao COVID-19, estando em consonância com atividades junto ao judiciário e está autorizada a entrar no estabelecimento privado e ali permanecer para verificar o regular cumprimento das exigências e, em caso de constatação de descumprimento, tomará as medidas cabíveis nos termos da legislação, valendo-se inclusive da força policial, quando necessário.

Art. 7º - Fica autorizado o funcionamento dos comércios em geral no Município de Inajá, excluídos os expressos nos incisos I e II, do art.4º, desde que adotem os procedimentos especificados a seguir, sem prejuízo dos já preconizadas pelos órgãos estaduais e federais de Saúde, bem como pela Organização Mundial de Saúde:

I- supermercados, padarias, restaurantes, pizzarias, lanchonetes, sorveterias, confeitarias, conveniências e afins, poderão funcionar até as 22 (vinte e duas) horas;

II- incentivar e facilitar aos usuários a venda por meio eletrônico, por telefone e o atendimento delivery e drive thru;

IV- incentivar e facilitar o conhecimento dos produtos disponíveis ao consumidor antes que ele adentre no estabelecimento, de modo a diminuir a permanência do cliente em seu interior;

V- controlar, por força própria, o acesso das pessoas ao interior do seu estabelecimento, limitando a lotação em 30% (trinta por cento) da capacidade de público do estabelecimento;

VI- organizar eventual fila que se forme no exterior do estabelecimento durante o período em que se aguarda para nele adentrar, orientando os usuários a manterem distância mínima de 2 (dois) metros entre si, mediante sinalização visual no chão inclusive;

VII- disponibilizar aos usuários, na entrada do estabelecimento e nos caixas, álcool 70%, álcool gel ou similar, orientando-os a fazerem a higienização das mãos antes de adentrarem ao estabelecimento, bem como antes e após o empacotamento e o pagamento dos produtos;

Rua Cicero Torres, 118 – Centro Inajá/PE CEP: 56560-000





PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

CNPJ. 10.106.219/0001-23

VIII- disponibilizar aos funcionários do estabelecimento, álcool 70%, álcool gel ou similar, exigindo-lhes a utilização do produto para a higienização das mãos com frequência e obrigatoriamente antes de cada atendimento, entre outros equipamentos de prevenção ao contágio e transmissão do COVID-19;

IX- suspender o serviço de empacotamento, quando possível, orientando o usuário a desenvolvê-lo por si só, sem a ajuda do servidor no caixa, com a disponibilização das sacolas e pacotes diretamente ao usuário;

X- não executar ou divulgar promoções que gerem o aumento exagerado da busca do estabelecimento pelos usuários num mesmo período de tempo;

XI- exigir, na medida do possível, que apenas uma pessoa da família do usuário adentre ao estabelecimento para as compras, bem como que crianças não tenham acesso ao seu interior;

XII- propiciar o espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre seus servidores, se possível, inclusive por meio de rodízio a fim de diminuir o número deles num mesmo horário ou, se não possível, propiciar-lhes e exigir-lhes o uso de máscaras e outros equipamentos de prevenção ao contágio e transmissão;

XIII- exigir que os funcionários dos caixas higienizem, com frequência, os equipamentos e objetos por eles usados durante os seus trabalhos, em especial as bancadas de empacotamento dos produtos e as máquinas para pagamento com cartão;

XIV- evitar que o funcionário que esteja no caixa exerça outras atividades dentro do estabelecimento, especialmente as que envolvem a manipulação dos produtos;

XV- não utilizar de mão-de-obra de pessoas a partir de 60 (sessenta) anos, portadoras de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, diabéticas, hipertensa e, com a imunidade ou a saúde debilitada;

XVI- disponibilizar locais e produtos, como álcool gel, água e sabão, que permitam que os trabalhadores façam a higienização frequente e adequada à prevenção ao contágio e combate ao vírus;

XVII- conscientizar seus colaboradores e funcionários sobre as condutas de prevenção ao contágio e combate ao vírus no ambiente de trabalho, público e doméstico, bem como da necessidade de que se afastem das pessoas do grupo de risco de morte;

Rua Cícero Torres, 118 – Centro Inajá/PE CEP: 56560-000





PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

CNPJ. 10.106.219/0001-23

XVIII- regular o uso dos espaços comuns, para refeições, descanso ou outros em que os trabalhadores possam se aglomerar, de modo a manter neles, se possível, o a quantidade máxima de pessoas e o espaçamento previstos nos incisos V e VI deste artigo e, em não sendo possível, orientar que utilizem máscaras de proteção e outros equipamentos de prevenção ao contágio e transmissão do COVID-19;

XIX- exigir aos funcionários que adotem as medidas de higiene e outras de prevenção e contaminação à transmissão do COVID-19;

XX- manter os ambientes ventilados e, em caso em que isso não seja possível, manter os aparelhos de ar-condicionado limpos e não utilizar seu modo de recirculação de ar;

XXI- manter higienizados os locais de uso comum, especialmente os banheiros, equipando-os com sabão e lixeiras cujo uso dispense o toque com as mãos;

XXII- evitar e exigir que os funcionários evitem o contato corporal entre ele se para com os clientes, como o aperto de mão, o beijo, o abraço;

XXIII- organizar e diluir o fluxo de pessoas na entrada e saída do comércio, de maneira a evitar o contato físico e a proximidade entre os que por ali passarem;

XXIV- proibir o compartilhamento de copos, pratos e talheres não higienizados, bem como qualquer outro utensílio de uso pessoal;

XXV- priorizar medidas para distribuir a atuação da força de trabalho ao longo do dia no estabelecimento, evitando a concentração de pessoas num único período;

XXVI- desinfetar as superfícies das mesas após cada refeição;

XXVII- orientar os funcionários quanto às medidas a serem adotadas durante o uso do transporte coletivo, para a prevenção do contágio e transmissão do vírus;

XXVIII- adotar medidas para diminuir a intensidade e a duração do contato entre os trabalhadores entre eles e com eventual público externo;

Parágrafo Único – O comércio varejista e atacado, poderá funcionar até às 15 horas.

Art. 8º - As disposições deste decreto visam estabelecer o procedimento a ser adotado para a aplicação das regulamentações e das sanções administrativas decorrentes do

Rua Cícero Torres, 118 – Centro Inajá/PE CEP: 56560-000





PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

CNPJ. 10.106.219/0001-23

descumprimento das restrições impostas pelo Poder Público Municipal para o enfrentamento da pandemia de COVID-19.

§1º As normas aqui estabelecidas são complementares a todas as demais expedidas para o combate e prevenção ao COVID-19 no Município de Inajá-PE, Secretaria de Estado da Saúde e Ministério da Saúde, levando em consideração o arcabouço legal correlato a saúde em vigência.

§2º As regras previstas neste decreto deverão crescer e prevalecer em relação às demais legislações de fiscalização e de aplicação de sanções administrativas, no que com estas conflitarem.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, pelo prazo de 10 (dez) dias, podendo ser alterado ou revogado A QUALQUER MOMENTO, por necessidade do interesse público.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Inajá-PE., em 27 de julho de 2020.


ADILSON TIMÓTEO CAVALCANTE
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ-PE

Documento Assinado Digitalmente por: ADILSON TIMÓTEO CAVALCANTE
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3bf17829-5833-4fdd-a270-cb26f2341c9f

Rua Cícero Torres, 118 – Centro Inajá/PE CEP: 56560-000





Prefeitura Municipal de Inajá

CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

DECRETO Nº 041/2020, de 23 de novembro de 2020.

Prefeitura M. de Inajá - PE
Secretaria de Administração
Publicado no quadro de avisos
da sede desta Prefeitura Municipal,
na forma da lei e nesta data.

Inajá/PE, 23 de _____ de 2020

Maria Cláudia Menezes
Sec. de Administração

EMENTA: Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017 - Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública.

O Prefeito de Inajá – Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica do Município, considerando as exigências delineadas pela Lei Federal nº 14.017 e Decreto nº 10.464, oriundo do Executivo Federal, DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo do Municipal, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo 2º, I e II da referida lei, conforme regulamentação federal.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com o auxílio da Comissão de que trata o artigo 5º deste decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento e repasse direto do valor integral a ser destinado ao Município de Inajá, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017.

Art. 2º O Município de Inajá receberá da União, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 186.734,76 (cento e oitenta e seis mil e setecentos e trinta e

Rua Cícero Torres, 118 – centro – Inajá/PE CEP: 56560-000





Prefeitura Municipal de Inajá

CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

quatro reais e setenta e seis centavos) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que executará diretamente os recursos de que trata este artigo.

Art. 3º Os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ser inajaenses natos bem como pessoas físicas naturais de outros municípios e pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, desde que, para estes últimos, comprovem residência ou sede em Inajá nos últimos 02 (dois) anos.

I - Os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ter sua inscrição efetivada e homologada no Cadastro Municipal de Cultura;

II - O Cadastro Municipal de Cultura é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de sua homologação, podendo esse prazo ser prorrogado por períodos iguais, mediante a atualização dos dados e documentos cadastrais referentes às alterações ocorridas no período;

III - A homologação da inscrição no Cadastro Municipal de Cultura será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, após verificada e analisada a documentação e os dados apresentados no ato de inscrição no Cadastro;

IV - A inscrição no Cadastro Municipal de Cultura poderá ser excluída a qualquer tempo, caso ocorra a comprovação de irregularidade na documentação;

V - O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento deste Decreto fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de

Rua Cícero Torres, 118 – centro – Inajá/PE CEP: 56560-000





Prefeitura Municipal de Inajá

CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

consulta prévia à base de dados municipal, através do Cadastro Municipal de Cultura;

Art. 4º Fica designado o Secretário de Educação, Cultura e Esportes como responsável pela gestão local da execução dos repasses referente a Lei ora regulamentada, com as seguintes atribuições:

I - Elaborar editais e chamadas públicas referentes aos valores a serem repassados;

II - Elaborar regulamentação adicional a este Decreto, por meio de Portaria, que se faça necessária à execução das atividades de repasse definidas pela Lei ora regulamentada;

III - Gerenciar e manter aberta a possibilidade de alterações do cadastro cultural deste Município na forma prevista ao Decreto 10.464 oriundo do Executivo Federal;

IV - Representar a Comissão instituída pelo art. 5º deste Decreto no que se fizer necessário;

V - Tomar as medidas necessárias de exigência aos beneficiados quanto à apresentação da prestação de contas e contrapartida previstas na Lei ora regulamentada;

VI - Emitir Parecer de Cumprimento de Objeto, na forma prevista ao Decreto nº 10.464 oriundo do Executivo Federal;

VII - Apresentar o Relatório de Gestão Final, na forma prevista ao Decreto nº 10.464 oriundo do Executivo Federal;

Rua Cícero Torres, 118 – centro – Inajá/PE CEP: 56560-000





Prefeitura Municipal de Inajá

CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

Art. 5º Fica criada a Comissão de Gerenciamento, Acompanhamento e Fiscalização dos recursos destinados ao Município de Inajá, através da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I - Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito deste Município para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017;

III - Acompanhar e orientar os processos necessários à execução indicada no artigo 1º deste decreto;

IV - Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal a este Município;

V - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito deste Município;

§ 1º A Comissão de que trata este artigo será composta pelos seguintes integrantes:

- a) – Representante Diretoria de Cultura
- b) – Representante do Gabinete do Prefeito
- c) – Representante da Secretaria de Finanças
- d) – Representante do Conselho Municipal de Educação
- e) – Representante da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição.

Rua Cícero Torres, 118 – centro – Inajá/PE CEP: 56560-000





Prefeitura Municipal de Inajá

CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

Art. 6º O subsídio de que trata o art. 2º, II da Lei Federal 14.017 de 29 de Junho de 2020 terá valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

§ 1º O subsídio previsto no *caput* deste artigo somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural;

§ 2º Após a retomada de suas atividades, as entidades beneficiárias ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido entre a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e Secretaria Municipal de Finanças;

§ 3º Os beneficiários do subsídio de que trata o *caput* deste artigo apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis;

§ 4º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes verificar o cumprimento da contrapartida de que trata o § 2º deste artigo.

§ 5º Fica vedada a concessão do subsídio previsto no art. 3º a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculada a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a instituições ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Rua Cícero Torres, 118 – centro – Inajá/PE CEP: 56560-000





Prefeitura Municipal de Inajá

CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

Art. 7º O beneficiário do subsídio previsto ao art. 2º, II do Decreto 14.017 de 29 de Junho de 2020 apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento do subsídio.

§ 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário;

§ 2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- a) - Internet;
- b) - Transporte;
- c) - Aluguel;
- d) - Telefone;
- e) - Consumo de água e luz;
- f) - Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 3º O beneficiário do subsídio que não apresentar prestação de contas, ou não cumprir com a contrapartida, ou utilizar o subsídio em desacordo com o estabelecido neste Decreto, poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei, sendo os valores por ventura recuperados por meio de medidas judiciais destinados a novas chamadas públicas direcionadas ao beneficiamento de artistas não incluídos nas primeiras.

Art. 8º Os recursos de que trata o art. 2º, III da Lei Federal 14.017 serão aplicados através do lançamento editais, premiações e chamadas públicas, elaborados na forma prevista neste Decreto.

Rua Cícero Torres, 118 – centro – Inajá/PE CEP: 56560-000





Prefeitura Municipal de Inajá

CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

§ 1º Cada edital de premiação e chamada pública terá regulamentação própria, estabelecendo critérios, quantidade de beneficiários, total de valores repassados e condições específicas de participação;

§ 2º Para participar dos editais de premiação e chamada pública estabelecidos no caput, é necessário ter inscrição efetuada e homologada no Cadastro Municipal de Cultura;

§ 3º Só poderão concorrer aos Editais e Premiações estabelecidos no caput projetos, propostas, eventos e ações culturais realizadas no município de Inajá;

§ 4º Os projetos que não tiverem o caráter cultural e não cumprirem às exigências específicas estabelecidas na legislação pertinente, inclusive no Edital de Convocação e Resoluções, serão excluídos do processo de seleção;

§ 5º É vedada a aprovação de mais que 2 (dois) projetos do mesmo proponente, considerados todos os Editais e Premiações estabelecidos no caput;

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Inajá/PE, 23 de novembro de 2020.


ADILSON TIMOTEO CAVALCANTE
Prefeito.

Rua Cícero Torres, 118 – centro – Inajá/PE CEP: 56560-000





Prefeitura Municipal de Inajá

CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

Prefeitura M. de Inajá - PE
Secretaria de Administração
Publicado no quadro de avisos
na forma da lei e nesta data,
Inajá/PE, 07 de 12 de 2020
Maria Quidute Menezes
Sec. de Administração

DECRETO Nº 042/2020, de 07 de dezembro de 2020.

EMENTA: Abre no orçamento vigente crédito adicional extraordinário e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ - PE, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto Estadual nº 48.832, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID -19 em todo território nacional, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO o decreto municipal nº 007/2020, de 17 de março de 2020 que reconhece, estabelece medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19), fica decretado estado de emergência pública no município de Inajá.

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes Orçamentaria - LDO para o exercício de 2020 - Lei nº 1.301/2019, em seu art. 104, dispõe: Os créditos extraordinários são destinados a despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do §3º do art. 167 da Constituição Federal, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pela Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional extraordinário na importância de R\$186.734,76, distribuídos nas seguintes dotações:

Créditos Extraordinário (+) R\$ 186.734,76

Por Abertura de Crédito

11820 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Documento Assinado Digitalmente por: ADILSON TIMOTEO CAVALCANTE
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 3bf17829-5833-4fdd-a270-cb26f2341c9f





Prefeitura Municipal de Inajá

CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

1339200424.003 - AÇÕES PARA COMBATE E ENFRETEAMENTO DO COVID 19 - LEI ALDIR BLANC
INCISO III

33903100 - PREMIAÇÕES CULT., ARTIST., CIENT, DESPORT. E OUTRA

218 - Demais Transf. de rec. Federais vinculados ao combate à COVID-19 - R\$ 186.734,76

Total R\$186.734,76

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 07 de dezembro de 2020.


ADILSON TIMOTEO CAVALCANTE
Prefeito.

Documento Assinado Digitalmente por: ADILSON TIMOTEO CAVALCANTE
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3bf17829-5833-4fdd-a270-cb26f2341c9f





PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

DECRETO Nº 45, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

EMENTA: "Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Inajá-PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que os especialistas em Saúde Pública de renome internacional aduzem que estamos enfrentando uma situação de segunda onda da doença, com o aumento de novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional, bem assim no Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde pública, em decorrência da pandemia causada pelo novo CORONAVÍRUS, no âmbito do Município de Inajá-PE, conforme Decreto Municipal nº 007/2020, e Decreto Legislativo nº 190, de 23 de abril de 2020.

CONSIDERANDO as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais a limitação de empenho previstas no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

CONSIDERANDO a imprecisão quanto a um cronograma definido de início e de conclusão do processo de imunização da população brasileira contra o CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO ainda o Decreto nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, do Governo do Estado de Pernambuco, que manteve por mais 180 (cento e oitenta) dias a situação anormal de Estado de Calamidade Pública, no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO por fim a necessidade de manutenção das medidas sanitárias administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo CORONAVÍRUS.

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantida a decretação de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Inajá-PE, em virtude a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica causado por epidemia de doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0).

Parágrafo único – A decretação a que se refere o caput terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública".

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir 1º de janeiro de 2021 e vigorará até 30 de junho de 2021, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pelo Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei e Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000.

Gabinete do Prefeito, em 29 de dezembro de 2020.


ADILSON TIMÓTEO CAVALCANTE
PREFEITO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento Assinado Digitalmente por: ADILSON TIMÓTEO CAVALCANTE
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 3bf17829-5833-4fdd-a270-cb26f2341c9f

